

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Lusofirme Industrial, L.<sup>da</sup>, NIF — 508300800, Endereço: Largo do Arrabalde, N.º 29, 1.º Frt, 5320-318 Vinhais

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Falida

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 230.º, n.º 1. alínea d) e 232.º, n.º 1 do CIRE, sem prejuízo da tramitação do incidente limitado de insolvência nos termos do n.º 5 do artigo 232.º

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

16 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Matilde Dias Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Gomes de Freitas Luís*. 305605308

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

#### Anúncio n.º 2663/2012

##### Processo n.º 123/12.3TBVIS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 6545136

Insolventes: Jorge Manuel Almeida Mesquita e mulher Helena Paula Correia de Figueiredo Mesquita.

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 1.º Juízo Cível, no dia 16-01-2012, às 12,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Jorge Manuel Almeida Mesquita, NIF 187620920, BI 7845973 e mulher Helena Paula Correia de Figueiredo Mesquita, NIF 189205440, BI 8193981, aos quais foi fixada residência na Rua Arlindo Figueiredo Esteves Cunha, N.º 32, Quinta do Pinhô, Gumirães, 3500-020 Viseu.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, Endereço: Rua Luís de Camões, Carvalhais, 3780-476 Moita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando de Oliveira Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Alice Cardoso*.

305610638

#### Anúncio n.º 2664/2012

##### Processo: 2873/10.0TBVIS-B Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Insolventes: Renato Jorge Costa Pinto Gonçalves, NIF 201234530 e mulher Idalina Alexandra Gouveia Fonseca Gonçalves, NIF 227425367

O Sr. Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes/devedores Renato Jorge Costa Pinto Gonçalves, NIF — 201234530, BI — 10097601 e mulher Idalina Alexandra Gouveia Fonseca Gonçalves, NIF — 227425367, BI — 12212055, com residência fixada na Rua do Picadeiro, 216, 3500-170 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando de Oliveira Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Alice Cardoso*.

305665468

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

#### Anúncio n.º 2665/2012

##### Processo: 616/09.0TBVIS-B Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 6563742

Requerente: RENACENTRO — Reparação de Veículos Automóveis, L.<sup>da</sup>

Insolvente: VOUGAFROTA — Transportes Rodoviários de Mercadorias, L.<sup>da</sup>

A Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente “VOUGAFROTA — Transportes Rodoviários de Mercadorias, L.<sup>da</sup>”, NIF — 504966421, Endereço: Rua Augusto Hilário n.º 57, 1.º, 3500-000 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Jorge Nogueira*.

305645606